



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 27/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, 99400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.014.608/0001-39, com sede na Rua : Rua Caldas Júnior, n.º 732, Bairro Martini, na cidade de Não-Me-Toque/RS, Cep: 99.470-000, representada neste ato por seu representante legal, **DIOZER CALEGARI**, doravante simplesmente contratado **para a prestação de serviço técnico especializado de disponibilização de cursos profissionalizantes para a população em situação de vulnerabilidade social**, conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

A contratação será realizada com base na **inexigibilidade de licitação**, conforme **art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021**, diante da **singularidade do serviço e da especialização técnica exigida**.

Contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço técnico especializado de disponibilização de cursos profissionalizantes para a população em situação de vulnerabilidade social, com as seguintes especificações:

Cursos presenciais e EAD, ministrados pela Opportunity Treinamentos Não-me-Toque Ltda, na cidade de Espumoso/RS, com o tema:

- 1) Instalação e Manutenção de ar-condicionado residencial: 48 horas presenciais;
- 2) Elétrica e Hidráulica residencial: 48 horas presenciais/online;
- 3) Cuidador de Idosos: 48 horas presenciais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- 4) Soldador: 60 horas presenciais;
- 5) Auxiliar de Veterinário: 48 horas presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para a prestação do serviço é de R\$ 89.160,00 (oitenta e nove mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto atividade: Termo Convênio 2968/2025 – 1116
544 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA –
3390.39.00.00.00.2661.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em (02) parcelas, sendo 50% de entrada 44.580,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) para cobrir custos iniciais de execução e 50% restantes, ou seja, R\$ 44.580,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) na conclusão após a entrega de certificados e verificação de todo trabalho realizado, mediante apresentação de Nota Fiscal de Serviços.

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato podendo ser prorrogado, caso permaneça a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/MODELO EXECUÇÃO CONTRATO

[Handwritten signature and initials in blue ink]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

A execução dos serviços contratados deverá ocorrer nos moldes estabelecidos no item 1 deste instrumento, observando-se integralmente o cronograma, a carga horária, o conteúdo programático e os instrutores indicados na proposta da empresa contratada.

Os cursos serão realizados presencialmente e EAD, em locais indicados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, devendo ser respeitados os horários de início e término previstos, conforme cronograma apresentado.

A empresa contratada compromete-se a garantir que os cursos sejam ministrados pelos mesmos profissionais indicados em sua proposta técnica, sendo vedada a substituição sem a devida autorização formal da contratante. Toda e qualquer alteração deverá ser justificada e previamente aprovada.

O cumprimento fiel ao conteúdo programático, ao cronograma e à carga horária contratada será condição essencial para fins de aceitação dos serviços prestados e liberação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- III - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- IV - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer a capacitação de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:
Gestor: Tiago Silveira Lucca – Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação -
Fiscal: Camila Bertani Cerutti.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial;
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total;
- IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Espumoso/RS, 27 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE

OPPORTUNITY TREINAMENTOS NÃO-ME-TOQUE LTDA
CONTRATADA
DIOZER CALEGARI
CPF: 010.836.540-98
Representante Legal

TIAGO SILVEIRA LUCCA
GESTOR DO CONTRATO

CAMILA BERTANI CERUTTI
FISCAL DO CONTRATO